PLC 19/2022

PUBLICADA
TRIBUNA DO NORTE
Em, 02 / 12 / 2022
N.º 9403 Pág. B5
_____ Caderno:

LEI COMPLEMENTAR N° 47, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2022.

Introduz alterações na Lei Complementar nº 43, de 09 de junho de 2022, que dispõe sobre o **CÓDIGO AMBIENTAL** no Município de Ivaiporã e dá outras providências.

A Câmara de Vereadores de Ivaiporã, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Art. 198, da Lei Complementar nº 43/2022, passa a vigorar acrescido dos §§ 6°, 7°, 8° e 9°, com a seguinte redação:

...

" Art. 198

...

§ 6° Nos loteamentos, permanecerá para o loteador, a responsabilidade integral pelo cumprimento do disposto no caput deste artigo, além da obrigatoriedade em identificar quadra e lote das propriedades por meio de placas.

§ 7° O não atendimento à notificação preliminar, ficará sujeito as seguintes medidas a serem adotadas pelo Poder Executivo Municipal:

a) Emissão de ordem de serviço de roçagem e/ou limpeza, devendo esta ser devidamente publicada em Diário Oficial;

b) Ao pagamento do custo do serviço executado, não eximindo o infrator do pagamento da multa em que tiver incidido, além de que os débitos provenientes de serviços e multas, serão inscritos em dívida ativa municipal.

§ 8° Nos locais onde for viável ou necessária a utilização de máquinas e equipamentos, será cobrado o custo direto por hora máquina, conforme já definido em legislação;

§ 9° Para execução, a certidão lavrada por servidor público responsável pela ação ou coordenação dos serviços, constituirá prova suficiente para a emissão de documentos destinados à cobrança." (NR)

RECEBIDO(S) NESTA DATA

Protocolo N.º 19229

Ivaiporã, 02 de 12 de 22

09:00

Horas:

CÂMARA MUNICIPAL DE IVAIPORÃ
Lido em sessão realizada
Em, 06 / 12 / 22

Art. 2° Os dispositivos desta Lei constituem parte integrante das normas originárias que regulam o Código Ambiental do Município de Ivaiporã, consolidando-se à Lei Complementar n° 43/2022, e revogando-se formalmente as Leis incorporadas a consolidação, sem modificação do alcance nem interrupção da força normativa dos seus dispositivos.

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Prefeito Adail Bolívar Rother", Gabinete do Prefeito, aos vinte e nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e dois (29/11/2022).

Luiz Carlos Gil
Prefeito Municipal